



**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE- CE.**

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT
PROMOVENTE: JOSÉ NEVES DA COSTA
PROMOVIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

JOSÉ NEVES DA COSTA, brasileiro, casado, motorista inscrito no RG sob o nº 2008988900-7 SSP/CE e do CPF nº 308.182.653-53, residente e domiciliado na Rua Antonio Lobo de Menezes, nº 104, Bairro José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63033-160, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados infra-assinados devidamente qualificado no instrumento procuratório anexo, com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com arrimo na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua da Assembléia, nº: 100, 16º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20011 – 000, pelos razões de fato e direito a seguir delineadas:

Rua Zuca Sampaio, nº 649, Santo Antonio, Barbalha/CE, CEP: 63180-000
Tel.: (88) 3532-1853



1 - PRELIMINARMENTE

1.1 - NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminamente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antônio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC¹).

1.2 - DA GRATUIDADE DA JUSTICA:

Inicialmente, com apoio nas disposições dos artigos 98² e 99³ do Código de Processo Civil, pede-se os benefícios da Gratuidade da Justiça, por declarar-se pobre na forma da lei, não podendo destarte arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e dos seus.

1.3 – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIACÃO:

Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do CPC⁴, o Requerente **informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação.**

¹ “Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. § 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.”

² “Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § 1º A gratuidade da justiça comprehende: I - as taxas ou as custas judiciais;”

³ “Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. [...] § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.”

⁴ “Art. 319. A petição inicial indicará: VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.”



1.4 - DO PRAZO PRESCRICIONAL:

A fim de evitar qualquer imbróglio, a parte autora vem afastar qualquer alegação de prescrição da ação que possa ser apresentada pela parte promovida.

De acordo com o Enunciado Sumular nº 405 do Superior Tribunal de Justiça “*A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos*”, cujo termo inicial, em regra, é a ciência da incapacidade, conforme Súmula 278 do STJ⁵.

Entrementes, ocorrendo pagamento parcial ainda em via administrativa, é entendimento uníssono nos tribunais pátrios que o prazo prescricional é interrompido, iniciando-se a contagem de um novo prazo trienal a partir de tal momento. Vejamos Acórdão Repetitivo prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR. PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL. SÚMULA N° 405/STJ. TERMO INICIAL. PAGAMENTO PARCIAL. 1. A pretensão de cobrança e a pretensão a diferenças de valores do seguro obrigatório (DPVAT) prescrevem em três anos, sendo o termo inicial, no último caso, o pagamento administrativo considerado a menor. 2. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução/STJ nº 8/2008.⁶

Portanto, resta evidente que, *in casu*, não houve prescrição quanto ao direito do requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a três anos.

⁵ Súmula 278 STJ. “*O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.*”

⁶ STJ - REsp 1418347 / MG – 2^a Seção – Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva – j. 08.04.2015



2 - DOS FATOS:

2.1 - DO ACIDENTE:

Em 15 de novembro de 2017, o promovente foi vitimado por um acidente automobilístico por volta das 08h00min na cidade de Crato/CE, sendo em razão disso lavrado **Boletim de Ocorrência nº 446-921/2018**, cuja cópia segue acostada à documentação.

O autor pilotava uma motocicleta modelo Honda/CG 125 FAN KS de placa OCP9492, quando algum outro veículo, que não conseguiu identificar, colidiu com a parte traseira da sua motocicleta, arremessando-o ao solo o que lhe causou lesões graves.

2.2 – DAS SEQUELAS DO ACIDENTE:

O paciente foi socorrido por populares e levado para o Hospital São Francisco de Assis em Crato/CE, sendo, posteriormente, transferido ao Hospital São Vicente de Barbalha/CE, onde foi constatado que sofreu **traumatismo crânio encefálico com hematoma subdural agudo em região fronto parietal direita com contusão hemorrágica, além de lesão no membro superior direito com tendinite supra espinhal**.

O autor passou a apresentar episódios de **amnésia, tontura, cefaleia e dificuldades para movimentar o membro superior direito** devido à **limitação do manguito rotador e da diminuição da força**, sendo necessária a realização de sessões de fisioterapia.



Ora, Excelência, mesmo após o termo do tratamento o promovente ainda apresenta limitação de movimentação e dores na região atingida, de modo que, tornou-se **incapaz para trabalhar com o membro lesionado e também causou a limitação dos movimentos do membro superior direito.**

Pois bem, como se vê, Excelência, o postulante não possuía defeito físico ou doença pré-existente, contudo, como consequência do acidente mencionado lhe sobrevieram amargas sequelas, notadamente marcadas por **limitação dos movimentos do membro fraturado e déficit cognitivo leve, prejudicando o desempenhar de suas atividades quotidianas.**

2.3 – DO SEGURO:

Contudo, apesar da lesão em decorrência de acidente envolvendo veículo automotor, o Requerente não teve outorgado quantia à título extrajudicial.

Todavia, o suplicante ciente dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74⁷, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Em razão do valor que é devido, conforme art. 3º da Lei 6194/74, nota-se, de forma clara como a luz do sol, a necessidade de pagamento de indenização securitária, não só como uma medida de justiça, mas de proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o do dano sofrido pelo Autor.

⁷“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;”



À vítima de acidente de veículo automotor aplica-se a Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não), conforme disposto no Art. 3º, II.⁷

Portanto, o Requerente possui direito à receber indenização em razão do evento danoso, totalizando um valor de até R\$ 13.500,00, o qual será apurado mais detidamente com a perícia judicial.

Saliente-se que, a **comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficientes para a viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada**, independentemente de culpa (art. 5º da Lei 6194/74), se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA
CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. [...]A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

Assim sendo, buscando o pagamento integral do quanto devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

2.4 – DA NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA À SOLUÇÃO DA LIDE:

A realização de perícia judicial é indispensável à solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT, haja vista que somente o laudo do *expert* é capaz de delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.



Desta feita, de pronto, requer a parte demandante a **designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação**, para que, em tal oportunidade, seja devidamente constatada a proporção de incapacidade ocasionada pelo incidente, de modo que, sejam satisfeitos os critérios necessários ao arbitramento proporcional do seguro ora pleiteado, conforme expressa dicção legal artigos 464, *caput*⁸ e 465, *caput*⁹, ambos do CPC.

Corroborando a necessidade de realização de perícia no caso em tablado temos recentíssimo acórdão prolatado pela Egrégia Corte Julgadora do Estado do Ceará:

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO INTERTEMPORAL. SENTENÇA E RECURSO ALINHADOS ÀS DISPOSIÇÕES DO CPC/1973. INCIDÊNCIA DO ART. 14 DO CPC/15. seguros. INDENIZAÇÃO. DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO CONHECIDO. SENTENÇA CASSADA EX OFFICIO. Ação de cobrança de complementação de seguro DPVAT na qual o autor/apelante alega que a indenização recebida na via administrativa foi aquém do que está previsto para a sua incapacidade. Documentos carreados aos autos não permitem avaliação do dano sofrido pelo recorrente. **Imprescindível a realização de perícia para que o laudo avalie com precisão a sequela que atinge o recorrente.** 4. Recurso conhecido. Sentença anulada ex officio.¹⁰ (Grifo nosso)

3 - DO DIREITO:

O art. 3º da lei nº. 6.194/74 estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar. Vejamos:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
 I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
 II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
 III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

⁸ “Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.”

⁹ “Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.”

¹⁰ TJCE - AC 0140269-93.2013.8.06.0001 – 4ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Maria Gladys Lima Vieira - j. 06.11.2018



Desse modo, tem-se que a necessidade de pagamento de indenização securitária está pautada em uma proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o do dano sofrido pelo Autor.

Os documentos carreados a esta peça vestibular provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte suplicante ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Portanto, demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência e os documentos médicos anexos, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha, mas é verdadeiro instrumento de auxílio em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária. Ora, é justamente esta a finalidade do seguro: amenizar os danos acarretados pela ocorrência de sinistro!

O Seguro Obrigatório DPVAT, por seu turno, visa amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que, em um caso de invalidez permanente, nunca cessação.



Posto isto, é de louvável apreciação, Douto Julgador, a completa observância do direito da parte demandante a receber indenização em razão do evento danoso, totalizando um valor de até R\$ 13.500,00, o qual será apurado mais detidamente com a perícia judicial.

Portanto, o promovente faz *juz* a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, haja vista a perda da função do membro, devendo ser reduzido o valor já recebido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

DIREITO PROCESSUAL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA. REJEIÇÃO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NAS CORTES SUPERIORES. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ SUPORTADA E O ACIDENTE DE TRANSITO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA CORROBORADO PELOS ELEMENTOS DE PROVAS COLIGIDOS. LAUDO PERICIAL JUDICIAL QUE ATESTOU A INCAPACIDADE PARCIAL E DEFINITIVA NO "MEMBRO SUPERIOR DIREITO, DE NATUREZA MÉDIA. COMPLEMENTAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INALTERADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIAL CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela seguradora ré não merece maiores digressões, isso porque a matéria em discussão se encontra por demais pacificada nas Cortes Superiores, no sentido de que o art. 7º, da Lei nº. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei nº. 8.441/92) autoriza de maneira expressa o pagamento da indenização decorrente de acidente causado por veículo automotor de via terrestre por qualquer seguradora que integre o consórcio objeto do mencionado diploma legal. 2. No boletim de ocorrência (fl. 15) consta que a recorrida sofreu acidente automobilístico, que lhe resultou "fratura na clavícula direita", o que foi corroborado pelo laudo técnico de justificativa de internação (fl. 19), registro de atendimento emergencial (fls. 35/36) e laudo de especialista em traumatologia/ortopedia (fl.37). Outrossim, o laudo pericial judicial realizado (fls. 142/143) confirmou as lesões sofridas pela autora, inclusive, correlacionado o percentual ao dano alegado. 3. Demais disso, não havendo a seguradora ré comprovado a existência de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do autor, entendo que restou evidenciado que o autor foi vítima de acidente de trânsito que lhe resultou perda parcial e permanente no membro superior direito, de intensidade média, no percentual de 50%, estando, portanto, caracterizado o nexo de causalidade. 4. Registre-se, por oportuno, que a recorrente pagou administrativamente a indenização questionada, ainda que parcial, o que evidencia que a própria seguradora reconheceu a presença do nexo de causalidade entre o sinistro e as lesões suportadas pela autora. Destarte, resta configurado o venite contra factumproprium a alegação da apelante de ausência de nexo causal, o que não é admitido pela jurisprudência pátria. 5. Com efeito, faz jus o recorrido ao recebimento de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte cinco reais), deduzindo a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), recebida na via administrativa (fl. 38), totalizando o montante de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), como consignado na sentença recorrida. 6. Sentença mantida. 8. Apelação Cível parcialmente conhecida e desprovida.¹¹

¹¹TJCE – AC 0883690-58.2014.8.06.0001 – 2^a Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Francisco Gomes de Moura – j. 07.11.2018



5– Dos PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
- b) Que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antônio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC), bem como, que os eventuais alvarás sejam expedidos em nome de **Thomaz Antônio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**;
- c) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.
- d) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial. (arts. 464 e 465 do CPC);
- e) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;



- f) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa(art. 85, *caput* e §2º do CPC);

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Barbalha-CE, 26 de julho de 2019

THOMAZ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA
OAB/CE 20.787

ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIVA
OAB/CE 23.502

RIVÂNIA ALVES SANTOS
OAB/CE 39.114

JOSÉ RENATO NASCIMENTO MAMEDE
ESTAGIÁRIO DE DIREITO



“PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: José Neves da Costa, brasileiro, casado, matonista, inscrito no RG sob o nº 2008988900-7 SSP/CE e do CPF número 308.182.653-53, residente e domiciliado na Rua Antônio Lobo de Menezes, número 104, Brum José Genolho da Cruz, Juazeiro do Norte/CE CEP 63033-160.

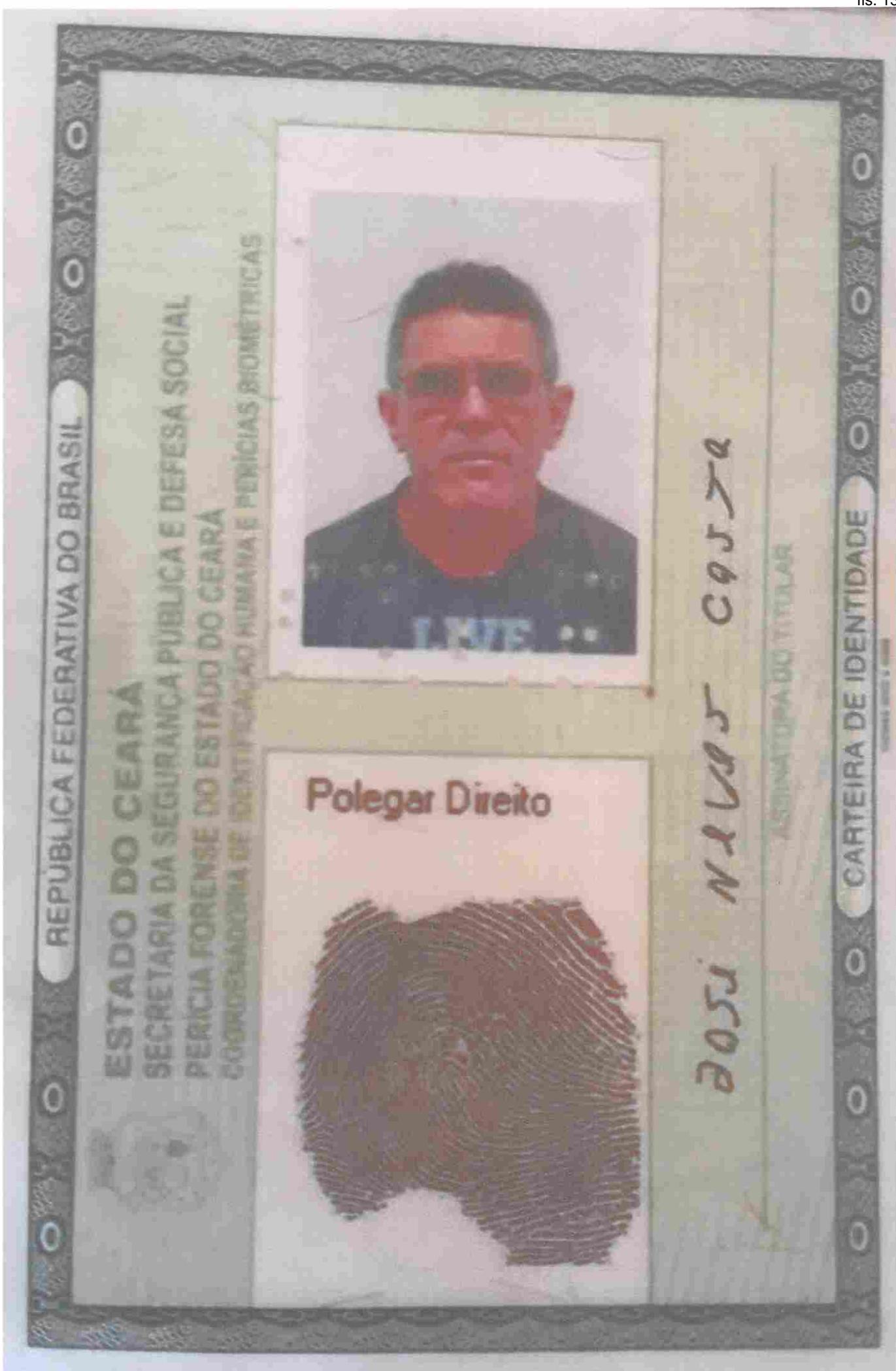
OUTORGADO: THOMAZ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 20.787 e ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.502, ALANA CORREIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 30.218, ANDEISE SILVA FARIAS NOGUEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 35.332, ambos com escritório situado à Rua Zuca Sampaio nº 649, Santo Antônio, Barbalha/CE onde recebe intimações e avisos.

PODERES: O(A) outorgante concede os mais amplos, gerais, especiais e ilimitados poderes, para representá-lo(a) junto ao foro em geral, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(os(as) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o(a) e promovendo quaisquer medidas preliminares, previstas ou assecutarórias dos seus direitos e interesses; conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e/ou procedimento, requerer gratuitade da justiça, enfim, receber e dar quitação de valores depositados em instituições financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor execução, requerer insolvência, rescisória, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, representar junto às instituições financeiras e repartições públicas federais, estaduais e municipais; empresas públicas, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito público/privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer (em conjunto ou isoladamente), com ou sem reserva de poderes, o presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, poderá o(s) procurador(es), praticar(em), alegar(em), promover(em) e assinar(em) todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

DECLARA o outorgante, nos termos da Lei nº 13.105/15, Arts. 98 e 99 de que não possui recursos suficientes para arcar com as despesas do processo em afetar diretamente o seu próprio sustento e de sua família.

Barbalha/CE, 26 de julho de 2019

✓ José Neves Costa



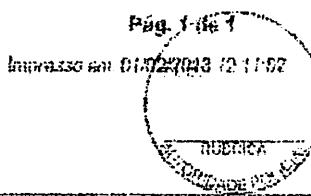
CARTA EM 100% O TERRITÓRIO NACIONAL	
DOCUMENTO Nº: 2008988700	DATA DE EXPEDIÇÃO 11/12/2014
NOME JOSE NEVES DA COSTA	
FILIAÇÃO	
ANTONIO EUCLIDES DA COSTA	
MARIA NEVES DA COSTA	
MATERIAL	
JUAZEIRO DO NORTE - CE	
DATA DE Nascimento 29/09/1967	
LIC. CIVIL	
CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: MARROCOS TERMO: 9660 FOLHA: 159	
LIVRO: 3-24 JUAZEIRO DO NORTE - CE	
203.182.653-53	
RG: ANT: 1035981-86	
P.: 199	
LICENCIADO: 11592 21/12/14	

CPF: 303.182.653-53

DELEGACIA REGIONAL DE CRATO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA REGIONAL DE CRATO


BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 446 - 921 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **LESAO CORPORAL CULPOSA - TRANSITO**Data / Hora da Comunicação: **01/02/2018 12:14:57**Data / Hora da Ocorrência: **15/11/2017 08:00:00**Endereço da Ocorrência: **SITIO PALMEIRINHA**

Complemento:

Bairro:

Município: **CRATO/CE**Ponto de Referência: **DESVIO**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **JOSE NEVES DA COSTA**Nascimento: **19/09/1967** CPF: **308.182.653-53**CNH: **02147742935** Orgão Emissor: **DETTRAN**

UF:

Filiação: **MARIA NEVES DA COSTA****ANTONIO EUCLIDES DA COSTA**Endereço: **RUA ANTONIO LOBO DE MNENEZES, 104**Bairro: **JOSE GERALDO DA CRUZ**Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**

CEP:

País: **BRASIL**

Telefone:

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **0CP9492** UF: **CE** Município: **FARIAS BRITO** Chassi:**9C2JC4110BR712530** Renavam: **324425406** Tipo do Veículo:**MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/CG 125 FAN KS** Ano:Fabricação: **2011** Ano Modelo: **2011** Combustível: **GASOLINA** Cor:**VERMELHA** Proprietário: **JOSE NEVES DA COSTA** Situação: **NÃO****INFORMADO** Envolvimento: **COLISAO**

Histórico

ADVERTIDO(A) DAS PENALIDADES PREVISTAS PARA OS CRIMES DE FALSO TESTEMUNHO, DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA E COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME/CONTRAVENÇÃO DISSE QUE: NA DATA ACIMA MENCIONADA FOI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO; QUE PILOTAVA A MOTOCICLETA DE CARACTERÍSTICAS ACIMA MENCIONADAS QUANDO COLIDIARAM NA TRASEIRA DA SUA MOTO, SENDO ARREMESSADO AO SOLO, DESMAINDO NO LOCAL; QUE NÃO SABE INFORMAR QUEM CAUSOU O ACIDENTE; QUE FOI SOCORRIDO POR POPULARES E ENCAMINHADO AO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM CRATO, SENDO POSTERIORMENTE, TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL SANTO ANTONIO EM BARBALHA-CE, SOFRENDO AS LESÕES DESCritAS NOS LAUDOS MÉDICOS, PRONTUÁRIOS ANEXOS; ROL DE TESTEMUNHAS EM ANEXO; QUE É HABILITADO E REGISTRA O PRESENTE PARA FINS DE SEGURO DPVAT. E NADA MAIS DISSE.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

ANA LUIZA COELHO - MAT.: 300214-1-X

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *X JOSE NEVES DA COSTA*



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 446 - 921 / 2018

VISTO DO DELEGADO(A) :

LEVI GONÇALVES LEAL - MAT.: 132616-1-Y

SINISTRO 3190400886 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE NEVES DA COSTA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi

Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO JOSE NEVES DA COSTA

CPF/CNPJ: 30818265353

Posição em 15-07-2019 18:32:17

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS

DI JOSE FRANCIMARIO
BEZERRA DO NAI
Diretor-Técnico-Médico
CHM-CE 6728

Guia de atendimento - PRONTO SOCORRO ADULTO

DADOS DO PACIENTE

Prontuário Atendimento Nome do Paciente
272478 0002 JOSE NEVES DA COSTA

Documento(s) Identidade: 20089889007

Data de Nascimento 29/09/1967 Local JUAZEIRO DO NORTE/CE

P ANTONIO EUCLIDES DA COSTA

Endereço RUA JOCELI PINHEIRO, 118

Profissão: Empresa:

R. Responsável
O MESMO

Bairro RECREIO CEP 63100-000 Municipio CRATO

Cônjugue

CNS 162195292790007 Guia de Autorização

Estado Civil Solteiro(a)

Sexo Masculino

Idade 50 Ano(s)

UF CE Telefone 88 96175775

Mãe MARIA NEVES DA COSTA

DADOS DO ATENDIMENTO

Matrícula CPF-30818265353 CID

CRM/UF 16318/CE

Tipo Atendimento CONSULTA DE URGENCIA

Funcionário JULIANA PONCIANO LEITE DE OLIVEIRA

Data Atendimento 001/2017 Hora 08:13 Convênio SUS

Profissional do Atendimento JULIANA PONCIANO LEITE DE OLIVEIRA

Indicador de Acidente

Observação

Saída Data/Hora Liberação 15/11/2017 08:48

Tipo de Saída Alta

Sinais Vitais

Altura (cm)

T (°C)

P (bpm)

R (impm)

PA (mmHg)

Classificação de Risco

Classificação de Risco: LARANJA Data e Hora: 15/11/2017 08:22

Responsável pela Classificação: GILVANDA MACHADO DE

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

15/11/2017 08:48:50h Responsável: JULIANA PONCIANO LEITE DE OLIVEIRA CRM-CE 16318

PACIENTE, VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, COM QUADRO DE ESCORIAÇÕES POR TODO, DOR EM ESCÂPULA A DIREITA.

APRESENTA EQUIMOSE EM OLHO DIREITO

RELATA QUE FAZIA USO DE CAPACETE, QUEIXA-SE DE TONTURA, NEGA VÔMITOS, RELATA QUE NÃO PERDEU CONSCIÊNCIA, PORÉM NÃO LEMBRA COMO FOI O OCORRIDO

É CONSCIENTE, DESORIENTADO EM TEMPO E ESPAÇO, SEM DÉFICITS FOCAIS OU DIFUSOS, DOR A MIGRAÇÃO DE MSD

CD.
1) TC DE CRÂNIO - HOSPITAL SANTO ANTONIO

JULIANA PONCIANO LEITE DE OLIVEIRA - CRM 16318

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: O MESMO

Período: 15/11/2017 09:00:10 à 15/11/2017 11:32:43

Dados Clínicos - Enfermagem

Prontuário

272478/0002

JOSE NEVES DA COSTA

Data do Nascimento Idade Nome da Mãe

30/09/1967 50 Ano(s) MARIA NEVES DA COSTA

Data Atendimento

15/11/2017

Profissional Responsável

JULIANA PONCIANO LEITE DE OLIVEIRA

Quarto/Leito

/

CRM

16318

Sector

PRONTO SOCORRO ADULTO

Especialidade

MEDICA

ENFERMAGEM

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM - 15/11/2017 09:01:38

CLIENTE DEU ENTRADA NESTA UNIDADE, CHEGOU AO SETOR DE CADEIRA DE RODAS, VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, CONSCIENTE. FICOU DESORIENTADO, NO MOMENTO APRESENTANDO ESCORIAÇÕES NO CORPO, EQUIMOSE EM OLHO DIREITO, QUEIXANDO SE DE DOR DE PEITO, TONTURAS, SIC NÃO SE LEMBRA DO OCORRIDO, FOI AVALIADO PELA DRA. JULIANA E SEGUE EM OBSERVAÇÃO AGUARDANDO TRANSFERÊNCIA PARA O HSA EM BARBALHA.

RESPONSÁVEL: TE: LINDON AUGUSTO RODRIGUES - COREN-CE 334565

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM - 15/11/2017 11:30:43

EM TEMPO CLIENTE FOI TRANSFERIDO EM AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO PARA O HSA. SAIU ACOMPANHADO PELA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ANA VERA.

RESPONSÁVEL: TE: LINDON AUGUSTO RODRIGUES - COREN-CE 334565

CRIVIS VITAIS - 15/11/2017 09:00:10

PULSO: 80 BPM

TEMPERATURA: 36,0 °C

RESPIRAÇÃO: 20 IRM

PRESSÃO SISTÓLICA: 130 mmHg

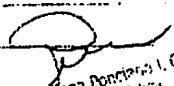
PRESSÃO DIASTÓLICA: 80 mmHg

RESPONSÁVEL: TE: LINDON AUGUSTO RODRIGUES - COREN-CE 334565

ANEXO DO QUADRO CLÍNICO:

2º Procurante, vítima de acidente
de trânsito, com queixas de dor
no lado esquerdo, que não tem
localização exata, dor intensa
e espalhada.

TC de 100


Dra. Mariana Boncino, M.D. 140892
CRMCE 16315

UNISUS: 325.300.20214

15/11 13.33
Gin. 2021



SÃO CAMILO

TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES PARA UNIDADE
INTERNAS OU EXTERNASNOME: Dr. Mário do Ceu

PONTUÁRIO:

LEITO:

DATA DA INTERNAÇÃO: 11/11/12

L.MÉDICO:

CONVÊNIO:

UNIDADE DE ORIGEM:

HMSFW

UNIDADE DE DESTINO:

HSWDATA DA TRANSFERÊNCIA: 15/11/12HORA: 03 h 44 minSINAIS VITAIS: PA: mmHg FR: 18 ipm T: 36 °C FC: 10 bpmMáscara (MS)? NÃO SIM Qual?Suporte de O2? NÃO SIM Qual?Pressões Vasculares? NÃO SIM Qual?Sonda? NÃO SIM Qual?Drenos? NÃO SIM Descreva:Ostomias? NÃO SIM Descreva:Lesão de Pele? NÃO SIM Descreva:Outros Dispositivos? NÃO SIM Descreva:Curativos? NÃO SIM Descreva:Enfamamento? NÃO SIM Descreva:Familiares Cientes? NÃO SIM Descreva:Pedição Assistente Informado? NÃO SIM Qual o nome do Médico:Pacientes Pendentes? NÃO SIM Descreva: 1 C de crônico

Recomendações:

INFORMAÇÕES TRAÇADAS PARA:

NOME

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Dra. Juliana Pimentel L.S. 123456
Médica
CRM 123456

NOME/CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA

Nome: JOSE NEVES DA COSTA

DATA: 02/01/2018

Médico (a): Dr. Edmilson Martins de Lima Junior

Exame: USG OMBRO DIREITO

Convênio: SUS

Os seguintes aspectos foram observados:

Pele e subcutâneo: Morfologia e ecotextura preservada

Músculo deltóide: Morfologia e ecotextura preservada

Bursa subdeltóide: Preservada

Tendão do supra-espinhal: heterogêneo com calcificações em sua zona crítica.

Tendão subescapular: Morfologia e ecotextura preservada

Tendão do infra-espinhoso: Morfologia e ecotextura preservada

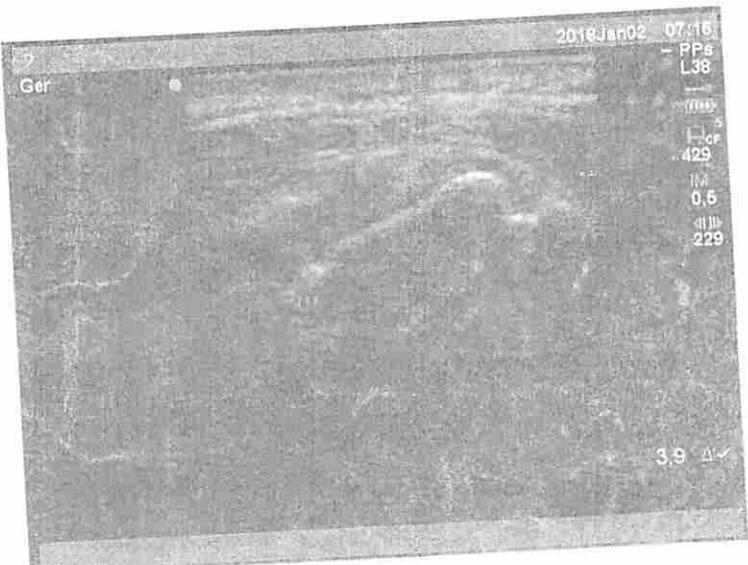
Tendão do cabo longo do bíceps: Morfologia e ecotextura preservada

Superfície articular: Irregular

CONCLUSÃO:

Tendinopatia do supra espinhal.

Dr. Edmilson Martins de Lima Junior
 Especialista em Ultrassonografia
 Membro Titular do CBR/SBUS
 CRM 10062



FICHA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Visite nosso site: www.focs.com.br
AIH UNISUSWEB : 0217410047134911 Emissão: 15/11/2017 12:20

Atend. N°: 414691

Paciente: JOSE NEVES DA COSTA

Idade: 50a 1m 17d Sexo: M

Data Nasc: 29/09/1967 CPF: 308.182.653-53 RG: 20089+889007

Est.Civil: CASADO

Filiação - Mãe: MARIA NEVES DA COSTA

Pai: ANTONIO EUCLIDES DA COSTA

Endereço: RUA LAVRAS DA MANGABEIRA 282

Bairro: SEMINARIO

Município: CRATO

UF: CE CEP: 63103120

Telefone: 88996040300

Profissão: MOTORISTA

Cor: PARDO

Natural: JUAZEIRO DO NORTE

CE Religião: NAO INFORMADO

Atend: ANDERSON

Classe: SUS INTERNADOS

Matricula/CNS: 700003272481707

Titular:

Responsável:

CPF:

Médico: JOAO ANANIAS MACHADO FILHO

| Prontuário: 143904

Clinica: INTERN. CLINICA

| Data/Hora: 15/11/2017 12:19

Sector: POSTO I -HMSA

| Qto/Leito: 107-07

Carater: 02 URGENCIA

| Tipo Acom.: ENFERMARIA

RESUMO DE TRATAMENTO

MOTIVO DO ATENDIMENTO:

HDA: TCE, Quela de mictação (sr) e doce, sem consciênci
pode de consciênci. Vento,

ANTECEDENTES PESSOAIS

HAS ()

DM ()

AVC ()

ALERGIA A DROGAS ()

INTERNAMENTOS PRÉVIOS:

EXAME FÍSICO:

SINAIS VITAIS:

PA = FP = FR = TA =

ACV:

ABR:

ABDOME:

NEUROLÓGICO: ECG 13. Tocino. Sem fundo fundo

ECG: AO = RV = RM =

PUPILAS:

DIAGNÓSTICO

CONDUTA:

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO: TCE: Hemotaxia submucosa. Domicílio: Faz. Vila

ALTA:

TRANSF. P/ LEITO

ENF/APTO

TRASNF. P/ MÉDICO:

CONDIÇÕES DE ALTA:

LTA EM: 22/11/17
13.14 acima termo.

PACIENTE / RESPONSÁVEL

MÉDICO (a): 005211

JOAO ANANIAS MACHADO FILHO

REALIZADO CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA

15/11/17

MENÚ

Técnico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA e Tribunal de Justiça do Ceará, protocolado em 31/07/2019 às 12:37, sob o número 0010355820198060112. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010359-58.2019.8.06.0112 e código 4DC9AD0.

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

DATA/HORA: 22/11/2017 08:06 ATENDIMENTO: 414691 PRONT.: 143904
CONV.....: SUS INTERNADOS 107-02 POSTO I -HMSA
PACIENTE.: JOSE NEVES DA COSTA

EVOLUÇÃO: 22/11/17 08:06

CLIENTE EVOLUI CALMO, CONSCIENTE, CORADO , HIDRATADO, EUPNEICO, AFEBRIL. ACEITA DIETA, DIURESE PRESENTE. TEVE VISITA DO CLINICO. MEDICADO, SOB AOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM.

MARIA VIRLANIA T. CRUZ
COREN-CE618022

*Paciente acinor temos e saiu
sem alto medico*

*Ercilia Sousa dos Santos
Técnica de Enfermagem
Nº COREM-867.413*

107 - 11

NOME: JOSE NEVES DA COSTA**DATA: 15/11/2017****IDADE: 50****TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO****TÉCNICA**

Exame realizado em equipamento tomográfico multislices, com aquisição axial e reformatações multiplanares, sem a infusão venosa de meio de contraste.

ACHADOS

Fratura linear no teto da órbita direita.
 Hematoma na região fronto-orbitária direita.
 Hematoma subdural agudo a região frontoparietal direita, com espessura de 5 mm.
 Focos de hiperdensidade com halo de edema nos giros frontais superior e médio esquerdo, sugestivos de contusão hemorragica.
 Restante do parênquima encefálico apresenta coeficiente de atenuação usual e boa diferenciação das substâncias branca e cinzenta.
 O sistema ventricular é de forma e dimensões normais.
 Não há desvio das estruturas da linha média.
 Tronco cerebral e cerebelo de forma e coeficiente de atenuação normais.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

- Fratura linear no teto da órbita direita.
- Hematoma subdural agudo a região frontoparietal direita.
- Focos de hiperdensidade com halo de edema nos giros frontais superior e médio esquerdo, sugestivos de contusão hemorragica.
- Hematoma na região fronto-orbitária direita.

DR. RAPHAEL JUSTO CAVALCANTE
 MÉDICO RADIOLÓGISTA
 MEMBRO DO COLEGIOS BRASILEIRO DE
 RADIOLÓGIA
 CRM CE-13085

*Prezado médico assistente, colocamos-nos à disposição para discussão do caso.
 Os exames devem ser conservados para eventuais análises comparativas futuras.*



CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
Av. Paulo Mauricio S/N - Vila Santo Antonio
Fone: (88) 3532-1082 / 3532-1630 - Barbalha - CE

NOME: Jose Neves da Costa

DATA: 16/11/17

CONVÊNIO: apac

História: Paciente vítima de TCE.

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO

Detalhes Técnicos: Os cortes tomográficos computadorizados foram obtidos em série única sem a infusão endovenosa de contraste iodado, com cortes de 3 x 5 mm na fossa posterior.

Relatório:

Contusão hemorrágica cortical temporal esquerda adjacente de edema perilesional.

Hemorragia subdural aguda, medindo cerca de 0,9 cm na sua maior espessura axial, de localização parieto-temporal à direita adjacente a traço de fratura.

Região dos núcleos da base sem alterações expressivas.

Ventrículos laterais, 3º e 4º ventrículos de forma, topografia e dimensões normais.

Sulcos da convexidade, cissuras e cisternas da base de aspecto anatômico.

Tronco cerebral e hemisférios cerebelares com aspecto normal.



CARIZIA SAMPAIO SARAIVA
MÉDICA RADIOLÓGISTA
CRM-CE 10013



Prefeitura Municipal De Juazeiro Do Norte
 SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
 SUS/CE
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

RECEITUÁRIO

ao Ortopedista

Encaminho Jose Nunes da Costa 50 anos, com história de acidente automobilístico há 7 meses, sendo intubado no H. Santo Antônio (TCE). Em jones o, em sua residência após tratamento apresenta redução da amplitude de movimento global de MSD, principalmente em punho direito. Rx antebraço e punho direito e punho e joelho esquerdo: Normal sem alterações. Não consegue realizar AVD's com uso MSD pela dor e força muscular. Necessita de Avaliação cirúrgica

26.06.18
 Dra. Mariana Carleia
 MÉDICA
 CREMEC 13.039

FICHA DE EVOLUÇÃO CLÍNICA

DATA/HORA: 15/11/2017 12:29 ATENDIMENTO.: 414690
PACIENTE: 143904 JOSE NEVES DA COSTA
UNIDADE.: PA HMSA LEITO.: CONVÊNIO : SUS AMBULATORIAL

EVOLUÇÃO: # ADMISSÃO

HD: TCE

HDA: PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO COM PERDA TEMPORARIA DE CONSCIENCIA, SEGUIDA DE VÔMITOS, SONOLENCIA E HEMATOMA PERIORBITARIO DIREITO.

APPENDIX

AO EXAME:

-GERAL: BEG, CORADO, HIDRATADO, AAA
-NEURO: LOTE, GLASGOW 12, PIFR, SEM DEFICITS MOTORES
-ACV: RCR 2T BNF SS
-AR: MVF SEM RA
-ABD: FLÁCIDO, INDOLOR, SEM VMG.

CD: INTERNAMENTO
SOLICITO TC DE CRANIO S/ CONTRASTE
AVALIACAO DA NEUROCIRURGIA

CONTRASTE
IA

Br. Antonio Marcus Moreira S. Filho
MEDICO
CRM - 3750
CPF - 092.439.563-49

ANTONIO MARCOS MOREIRA DA SILVA FILHO
CRM: 3750-CE

ECG 13. Ixowirus. Sin small focal
SC: 250 dominant bilateral + fracture to ulna
④ Fracture - Sin increased to short-term
noncompliance

J. Henrique Machado Filho
3000 Anelige, Machado Filho
CEP: 9211-200
CPF: 219.470.153-20
Neurocirurgião



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o paciente José Neves Costa, está em tratamento fisioterápico nesta instituição devido Tendinopatia do Supra Espinal após acidente de moto.

CorpoRe - Clínica de
Reabilitação Integrada
21010783

Viviane Coelho

Viviane Coelho

Crefito-151221 -F

Juazeiro do Norte – Ce, 02 de Fevereiro – 2018.

Rua São Luiz, 270-A
Bairro Centro, Juazeiro do Norte - Ce
CEP- 63.180-000

Fone: 3085.1234
CNPJ: 13.390.593/0001-91
Isaac Quesado Alencar-ME



ATESTADO

Atesto, para os devidos
fins que o pse
Neuro do Ceará
é portador de sequelas
de politraumatismo
por acidente de Motocicleta
em 15/11/2017.

Apresentouee tendinopatia
do supraomital e
proximal lesão da
nerve mediano

L-1.D-10 M 75 + 344

Dr. Antonio Marcos Moreira S. Filho

MÉDICO

CRM-3750

CPF: 097.449.634-9

14/06/18

Voltando à consulta, trazer esta receita

HSA - REFERÊNCIA EM NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA - 24 HORAS

TRATAMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS

- CIRURGIA GERAL
- OBSTETRICIA
- VASCULAR
- CIRURGIAS PLÁSTICAS
- ALERGOLOGIA

EXAMES

- RESONÂNCIA
- RAIO-X

-ELETROENCEFALOGRAFIA
COMPUTADORIZADO

HOSPITAL SANTO ANTÔNIO

Av. Paulo Maurício S/N - Fone: (88) 3532-7700



ATESTADO

Atesto, para os devidos
fins que o sr.
Neuro do Cérebro
é portador de sequelas
de politraumatismo
por acidente de motocicleta
em 15/11/2017.

Apresentou tendinopatia
do supraespinhal e
problema lésion de
nervo mediano

C-1-D-10 M 75 + 8.44

Dr. Antonio Marcos Moreira S. Filho

MÉDICO

CRM-3750

CRF-09-144-346

14/06/18

Voltando à consulta, trazer esta receita

HSA - REFERÊNCIA EM NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA - 24 HORAS

TRATAMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS

- CIRURGIA GERAL

- OBSTÉTRICA

- VASCULAR

- CIRURGIAS PLÁSTICAS

- ALERGOLOGIA

EXAMES

- RESSONÂNCIA

- RAIO-X

- ELETROENCEFALOGRAFIA

- COMPUTADORIZADO

HOSPITAL SANTO ANTÔNIO

Av. Paulo Maurício S/N - Fone: (88) 3532-7700

RECEITUÁRIO

NEUATONIO MÍNIO

PACIENTE ZÉ NEUJ DA CUNHA,
JO AHO, VENHA DE TCE E
THUMA EM OUTS DIA. COM
9 MÍN DE FRAUZ. COM DOR
EM MÍNIMO DURÉNDO ANOS. E
COM PONTO DE FERUT. USO OUTS
(02/01/18) TENDONITE DO DORSO-ÉSM
EUTROMGOMOLISTAS DO MÍN
SEM ALERGIA(JÉ). COM DUREZA DIA
ESMA INFLACIONADO PANT THABALIN
CID: MFT./M7J.

Dr. Paulo Macêdo
ÓRGANICO DE JUAZEIRO DO NORTE
CRM-CE 14471
3/08/18

Barbalha-CE

FICHA DE EVOLUÇÃO CLÍNICA

DATA/HORA: 15/11/2017 12:29 ATENDIMENTO.: 414690

PACIENTE: 143904 JOSE NEVES DA COSTA

UNIDADE.: PA HMSA

LEITO.: CONVÉNIO : SUS AMBULATORIAL

EVOLUÇÃO:

ADMISSÃO

HD: TCE

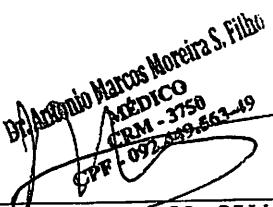
HDA: PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO COM PERDA TEMPORÁRIA DE CONSCIENCIA, SEGUIDA DE VÔMITOS, SONOLENCIA E HEMATOMA PERIORBITÁRIO DIREITO.

APP:

AO EXAME:

- GERAL: BEG, CORADO, HIDRATADO, AAA
- NEURO: LOTE, GLASGOW 12, PIFR, SEM DEFICITS MOTORES
- ACV: RCR 2T BNF SS
- AR: MVF SEM RA
- ABD:FLÁCIDO, INDOLOR, SEM VMG.

CD: INTERNAMENTO

SOLICITO TC DE CRANIO S/ CONTRASTE
AVALIAÇÃO DA NEUROCIRURGIA


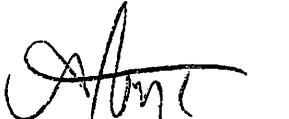
CRM - 3750
CPF: 092.499.653-19

ANTONIO MARCOS MOREIRA DA SILVA FILHO
CRM: 3750-CE

ECG 13. Inconsciente. Sem pulso palpitado

TC: RSS hematomas bilaterais + Fratura do colo

② TC confirmado. Sem indicação de neurocirurgia
neurocirúrgico



Neurocirurgia
CRM-3750
CPF-092.499.653-19
Nascimento, 15/11/2017
Medicina de Família e Comunidade
Filiado

LAUDO MÉDICO

Paciente JOSÉ NEVES DA COSTA , 51 anos vítima de acidente motociclistico sofreu traumatismo crânio encefálico há 12 meses com hematoma subdural agudo em região fronto parietal direita com contusão hemorrágica , lesão no membro superior direito com tendinite do supra espinhal , sendo submetido a tratamento conservador . Realizou tratamento fisioterápico para membro superior direito. Apresenta no momento episódios de amnésia , tontura , cefaleia , dificuldade de movimentos do membro superior direito com limitações dos movimentos do manguito rotador e diminuição da força . Por tanto, apresenta déficit cognitivo leve e limitação funcional leve do membro superior direito apresentando incapacidade para realizar atividades laborais no momento.

CID F 06.7 ; M 75.1

JUAZEIRO DO NORTE-CE 20/11/2018

DR. ROSENBERG FREITAS
CRM-CE 10.670
CLINICA MEDICA

Dr Rosenberg Freitas

CRM-CE 10670



Prefeitura Municipal De Juazeiro Do Norte

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

SUS/CE

JUAZEIRO DO NORTE - CE

RECEITUÁRIO

M Jose Neves Costa

Serviço - URGENTE

Eletroneuromiografia de Membro
superior direito

Just: Síndrome do Túnel do Caneço?

CID : G56

Dra. Mariana Correia
001/05/18

RECEITUÁRIO

Nº 1678

NOME

Josi Nunes da Costa

		Esférico	Cilíndrico	Eixo	DP
Longe	OD	+5,50	-1,50	20	OD / OE
	OE	+5,00	-1,75	170	
Perto	OD				Altura
	OE		+2,50		

MÉDICO

STARILUX LIBERTY TRANSITIONS


 A red ink stamp, likely a signature or a logo of a medical practice, is partially visible on the right side of the receipt. It appears to read 'Lentes de Contato' and 'Óptica' in cursive script.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0010359-58.2019.8.06.0112**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **José Neves da Costa**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Vistos etc.

Preliminarmente, defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, eis que presentes os requisitos dos arts. 98 e 99 do CPC.

Em observância ao art. 334 do CPC, **determino a realização de audiência de conciliação, a ser conduzida pelo CEJUSC**, devendo a **Secretaria da Vara providenciar a marcação da audiência**, atentando-se que a audiência deve ser marcada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Intimem-se as partes da audiência de conciliação, com a advertência do art. 334, §§ 8º, 9º e 10 do CPC.

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

§ 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

§ 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

Cite-se o promovido, por carta com AR, para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 335 do CPC, podendo o réu alegar na peça toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com o que impugna o pedido da autora, além de especificar as provas que pretende produzir (336, CPC), **sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações não impugnadas**, nos termos do art. 341 do CPC, advertindo, ainda, o réu de que a omissão na apresentação da contestação no prazo legal implicará sua **REVELIA** (art. 344 do CPC).

Considerando os preceitos legais consignados nos arts. 139, VI; 370 e 375, todos do CPC, e atento ao que ordinariamente ocorre nos processos que tratam de indenização de seguro DPVAT, nos quais o réu, costumeiramente, não transige sem que haja prova pericial, entendo a mesma como essencial para que seja solucionada a causa, motivo pelo qual, com amparo no princípio da isonomia processual, segundo o qual compete ao Juiz assegurar a paridade de tratamento e de condições entre as partes, atribuo o ônus da prova pericial a ser realizada à parte promovida, reconhecendo a impossibilidade de a parte autora arcar com o ônus da perícia, com fulcro no art. 381, II do CPC.

Portanto, no mesmo ato, fica a seguradora promovida intimada para, caso não haja acordo ou não reconheça a procedência do pedido na audiência, efetuar o depósito dos honorários no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a perícia no prazo de até 15 (quinze) dias após referida audiência, eis que de logo deferida a prova técnica, resguardado o direito ao resarcimento em caso de improcedência da demanda, advertindo-se a ré da possibilidade de bloqueio judicial on-line para pagamento da perícia no caso de descumprimento do depósito voluntário.

Em havendo contestação, com o depósito ou bloqueio prévio do valor dos honorários proceda-se o agendamento da perícia, intimando-se as partes da data, encaminhando-se ao perito os quesitos apresentados pelas partes, e os seguintes quesitos do juiz, mediante o formulário de praxe:

1) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terreste?



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

2) Descrever o quadro clínico atual informando qual região corporal encontra-se acometida e as disfunções que sejam evolutivas do primeiro atendimento médico hospitalar.

3) Há indicação de algum tratamento, incluindo medidas de reabilitação? Informar quais.

4) O quadro clínico cursa com disfunções apenas temporárias ou dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)?

5) Faz-se necessário exame complementar?

6) Segundo previsto na Lei 11.945/09, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(eis) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s), e ainda, segundo o previsto no instrumento legal, firmar sua graduação.

O perito será nomeado pelo juízo a posteriori, observando-se o disposto no art. 156 do CPC, conforme disponibilidade dos peritos cadastrados junto ao TJCE.

ADVERTO, outrossim, a parte autora de que o comparecimento ao referido ato processual (perícia) no dia e horário designados é obrigatório, vez que sua presença se torna indispensável à realização da Perícia Médica, e que a sua ausência injustificada acarretará a **EXTINÇÃO** do feito por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, bem como por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, tudo em conformidade com o art. 485, incisos III e IV, do CPC/2015.

Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, ocasião em que a parte ré poderá formular proposta de acordo por escrito.

Havendo proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação, caso já não esteja firmado por ambas as partes.

Concluída a perícia, fica de logo autorizada a expedição de **ALVARÁ JUDICIAL** para pagamento do perito.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de julho de 2019.

Renato Belo Vianna Velloso

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0010359-58.2019.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**
 Requerente: **José Neves da Costa**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO, para os devidos fins, que retifiquei o endereço do requerido e após, analisei a decisão de fls. 39/40, e em seu cumprimento, enviei os autos para a fila de Ag. Análise do Gabinete para fins de remessa ao CEJUSC para designação de Audiência.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de setembro de 2019.

ANA MARIA GOMES DE MACEDO

Auxiliar Judiciário

Servidor SEJUD

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0010359-58.2019.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**
 Requerente: **José Neves da Costa**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que encaminhei os autos ao CEJUSC a fim de que seja designada audiência de conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de janeiro de 2020.

Emanuela Lima Moraes
Supervisor de Unid Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

CEJUSC - Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Jardim Gonzaga - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-5353, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeirodonorte.cejusc@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0010359-58.2019.8.06.0112**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **José Neves da Costa**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinários, designo **Audiência de Conciliação** para o **dia 30/MARÇO/2020, às 10:00 horas**, a se realizar no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-**CEJUSC/JN**, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de janeiro de 2020.

Luiz Lodonio dos Santos Silva

Técnico Judiciário

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0010359-58.2019.8.06.0112**
 Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **José Neves da Costa**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de **Conciliação** na data de **30/03/2020** às **10:00h** na sala da **Sala CEJUSC 1**, no Centro Judiciário CEJUSC.

Decisão: "Conciliação"

Data: 30/03/2020 Hora 10:00

Local: Sala CEJUSC 1

Situação: Agendada no CEJUSC"

Juazeiro do Norte/CE, 03 de fevereiro de 2020.

Wilson Santos de Oliveira
Supervisor de Unid. Judiciária

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: **0010359-58.2019.8.06.0112**
 Apenos: **Processos Apenos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **José Neves da Costa**
 Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Renato Belo Vianna Velloso**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte da comarca Juazeiro do Norte/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial e documentos poderá ser consultada no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais, sendo parte integrante desta carta, bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer à **audiência de conciliação** marcada para o dia **30/03/2020 às 10:00h**, na **sala de audiências CEJUSC 1**, Centro Judiciário, no endereço acima indicado, Fórum Local, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10), e advertindo-se que o prazo contestatório, de **15 dias**, contar-se-á conforme o artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Advirta-se também que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

OBSERVAÇÃO:

1. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de fevereiro de 2020.

Wilson Santos de Oliveira
Supervisor de Unidade Judiciária

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Rua da Assembleia, 100, 16º Andar, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20011-000

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei."

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0030/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	D.J

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0010359-58.2019.8.06.0112 Classe:Procedimento Comum Assunto:Seguro Requerente:José Neves da Costa Requerido:Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinários, designo Audiência de Conciliação para o dia 30/MARÇO/2020, às 10:00 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CEJUSC/JN, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários. Juazeiro do Norte/CE, 15 de janeiro de 2020. Luiz Lodonio dos Santos Silva Técnico Judiciário Assinado por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 7 de fevereiro de 2020.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0030/2020, foi disponibilizado na página 724-738 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0010359-58.2019.8.06.0112 Classe:Procedimento Comum Assunto:Seguro Requerente:José Neves da Costa Requerido:Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinários, designo Audiência de Conciliação para o dia 30/MARÇO/2020, às 10:00 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CEJUSC/JN, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários. Juazeiro do Norte/CE, 15 de janeiro de 2020. Luiz Lodonio dos Santos Silva Técnico Judiciário Assinado por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 14 de fevereiro de 2020.

Diretor(a) de Secretaria